TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 09/2018
PROCESSO Nº 952/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IÚNA-ES E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, NOS SEGUINTES TERMOS.

Por este instrumento da Parceria, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.394/0001-23, com sede à Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, neste ato representado pelo **Sr. WELITON VIRGILIO PEREIRA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 998.381.257-68 e RG nº 11.639.8, residente na Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, Iúna/ES, CEP: 29.390-000, doravante denominado **MUNICIPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, associação inscrita no CGC sob o n.º 036.027.134/0001-43, com sede na Avenida Prefeito Wellington Firmino do Carmo,, s/nº, bairro Vale Verde, Iúna/ES, telefone: (28)3545-1609, (28)99918-7275, (28)99923-6579, endereço eletrônico: apaeiunaes@hotmail.com, neste ato representado pelo Presidente da entidade, **Sr. JOSUÉ MOTTA**, brasileiro, portador do CPF nº 994.979.997-04 e RG nº 892.849 SSP/ES, residente no Distrito Nossa Senhora das Graças, Iúna/ES, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem assinar o presente termo de colaboração que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:
1.1. A finalidade do presente Termo de Colaboração tem por objetivo a parceria com entidade da organização Social Civil para prestação de serviços de saúde em fisioterapia e fonoaudiologia em atendimento a pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas.
1.2. Tais serviços serão distribuídos por níveis de complexidade de acordo com as normas do SUS, para efeito de prestação de contas.
1.3. Ao convenente compete apresentar no ato da contratualização, as documentações observando estritamente os requisitos estabelecidos nos artigos 33, 34, 35 da Lei nº 13.019/2014.
1.4. O presente Termo de Colaboração deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
2.1. Efetuar a OSC o repasse de R$ 86.588,80 (oitenta e seis mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), divido em oito parcelas iguais, para custeio do objeto desta colaboração, em deposito bancário, na Agência 123, Banco BANESTES, conta corrente nº 28.769.479, utilizada pela OSC, exclusivamente para a execução do presente Termo de

Colaboração, sendo o valor das parcelas de R$10.823,60 (dez mil oitocentos e vinte e três reais sessenta centavos).

2.2. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objeto desta Colaboração;

2.3. Assinalar prazo para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da OSC, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

03- CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

3.1. Executar os serviços conforme Plano de Trabalho;

3.2. Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados;

3.3.Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à Pessoa com Deficiência intelectual e/ou Múltipla, abrangida pelos serviços de saúde, sem discriminação de qualquer natureza;

3.4.Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços de saúde que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo de Colaboração;

3.5.Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;

3.6.Apresentar, ao MUNICÍPIO, quando solicitada, a prestação de contas parcial, conforme orientações do Manual de Prestação de Contas;

3.7.Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

3.8.Assegurar o MUNICÍPIO, através do Gestor da Parceria, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;

3.9.Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Saúde com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

3.10.Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

3.11.É de responsabilidade da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública e inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

04 - CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO:

4.1. O Plano de Trabalho proposto pela OSC deverá atender o artigo 22 da Lei ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, contendo:

4.1.1. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre a realidade a as atividades ou metas a serem atingidas;

4.1.2. Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bom como quais serão os meios utilizados para tanto;

4.1.3. Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

4.1.4. Definição dos indicadores qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

4.1.5. Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

4.1.6. Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

4.1.7. Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto.

4.1.8. Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a OSC propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto.

I - Caberá ao Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento da Secretaria de Saúde, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

05 - CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA:

5.1. Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidor **ADRIANO JOSÉ DA SILVA DE SOUZA**, matrícula 700144, Gestor da presente parceria.

06 - CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:
6.1. Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação criada pelo CMSI e informado pelo OF CMSI/Nº 04/2018 ficou composta por ANDRESSA VALENTINA CASINI, DAYSE MARY JORDEM e LARA ELKE OLIVEIRA, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES:
7.1. Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria Municipal de Saúde, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

08 - CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:
8.1. Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2018.

09 - CLÁUSULA NONA – DO VALOR:
9.1. O valor total estimado da presente Colaboração é de R$86.588,80 (oitenta e seis mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), onerando a seguinte rubrica orçamentária para o exercício de 2018 - Fundo Municipal de Saúde - FMS 110001.1030200192.121.33505300000 – Ficha 080.

Parágrafo 1º - Os valores mensais serão repassados à Contratada em 8 (oito) parcelas iguais de R$ 10.823,61(dez mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos) até quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - Os repasses podem ser bloqueados temporariamente, para averiguação, caso sejam descumpridos os objetivos propostos dentro do Plano de Trabalho, observados pelo Gestor da parceria e Comissão de Monitoramento.

Parágrafo 3º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou moras, referentes a pagamento ou recolhimentos fora do prazo e a título da taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:
10.1.Em cumprimento do disposto no Artigo 63, §1º da lei 13.019/2014 (alterado pela Lei 13.204/2015) e Capítulo VII do Decreto Federal 8726, a Prestação de Contas deverá:

a) Ser apresentada ao Setor de Contabilidade até o dia 30 de janeiro de 2019 e sua composição deverá obedecer ao disposto no Art. 86 da lei 13.019/14;
b) Deverá ser apresentada ao Conselho Municipal de Saúde de Iúna - CMSI para apreciação até a data de 30 de janeiro de 2019 e deverá conter Relatórios Circunstanciados Anuais de todas as ações executadas pela OSC e resumo financeiro anual;
c) A OSC deverá receber parecer das prestações de Contas Finais dos segmentos descritos nas alíneas a e b até 30 dias após as prestações serem protocoladas;
d) A prestação de contas tem caráter único e forma única, não podendo ser fracionada durante a execução do processo, exceto quando houver necessidade de averiguação de irregularidade cometida pela OSC durante a execução do objeto presente no Termo de Colaboração. Neste caso será exigida prestação e Contas parcial e consequentemente os repasses serão bloqueados até a sua análise final.
e) A análise da prestação de contas final será prioritariamente na execução das ações propostas pela OSC em Plano de Trabalho, tendo como base os incisos I a IV, § 4º, art. 67 da lei 13.019/14;
f) A prestação e Contas Final será analisada juntamente com o Setor de Contabilidade;
g) A OSC deverá divulgar a Prestação de Contas Final em plataforma eletrônica, sendo esta individual ou criada em conjunto.
h) Usar conta específica e exclusiva para movimentação dos recursos da Colaboração;
i) Apresentação do Ofício da instituição da prestação e contas;
j) Anexar extrato bancário referente ao mês da prestação de conta e demonstrativos contábeis;
k) Incluir relação dos trabalhadores constantes no arquivo GFIP beneficiados pela Colaboração;
l) Incluir recibos de pagamentos dos funcionários;
m) Cópia de cheques de pagamentos de tributos e/ou outros tipos de pagamentos, nominativos ao tipo de pagamento;
n) Apresentar os comprovantes de todos os pagamentos realizados com o recurso da Colaboração;
o) Apresentar relatórios dos usuários atendidos.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO:

11.1. O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Saúde, órgão municipal responsável pela execução política de saúde e do Conselho Municipal de Saúde de Iúna - CMSI, juntamente com o Gestor da Parceria nomeado e Comissão de Monitoramento.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores do órgão ou da entidade pública repassadora do recurso e do Tribunal de Contas correspondente ao processo, aos

documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferência regulamentados pela Lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO:

12.1 . A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. A inexecução do objeto desta Colaboração;

12.1.2. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

12.1.3. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

13.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a OSC apresentar ao MUNICIPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa o MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os participes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1 . A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Iúna para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor.

Iúna/ES, 20 de abril de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IUNA
Weliton Virgílio Pereira – Prefeito

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
Josué Motta / ou procurador legalmente habilitado